

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Despacho**

1. Por despacho do Ministro da Indústria e Comércio, de 11 de Setembro de 1975, publicado no *Boletim da República*, 1.^a série, n.º 35, de 13 de Setembro do mesmo ano, foi nomeada uma comissão administrativa para a Dima — Distribuidora de Máquinas, S. A. R. L.

2. Posteriormente, e por despacho do Substituto do Ministro da Agricultura, de 27 de Novembro de 1978, publicado no *Boletim da República*, 1.^a série, n.º 146, de 7 de Dezembro seguinte, foi nomeada uma comissão instaladora da empresa estatal de assistência ao equipamento agrícola, a qual passou a gerir a referida DIMA — Distribuidora de Máquinas, S. A. R. L.

3. Não reunindo actualmente a empresa condições para a sua transformação em empresa estatal, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, o Ministro da Agricultura determina:

3.1. A extinção da DIMA — Distribuidora de Máquinas, S. A. R. L.;

3.2. A reversão para o Estado de todo o seu património.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 6 de Junho de 1991. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*.

Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e alínea a) do n.º 2 do artigo 11 do Regulamento das Carreiras Profissionais deste Ministério, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 117/87, de 14 de Outubro, designo Anastácio Vasco Tamele para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director Nacional de Agricultura.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 14 de Setembro de 1991. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*.

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DA INDÚSTRIA E ENERGIA
E SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS****Despacho**

Nos termos do disposto no artigo 13 da Lei n.º 3/90, — Lei das Pescas — a Secretaria de Estado das Pescas é a autoridade competente para a administração e a gestão das pescarias nas águas interiores. A mesma disposição legal prevê que esta competência possa ser delegada no Ministério da Agricultura em termos a definir conjuntamente com a Secretaria de Estado das Pescas.

Nesta base, o n.º 2 do artigo 8 do Regulamento Geral de Execução da Lei das Pescas veio estabelecer que os requerimentos de licenças para a pesca artesanal nas águas interiores sejam submetidos à decisão dos serviços locais de Agricultura.

Dadas as implicações da referida delegação de competências, os Ministros da Agricultura, da Indústria e Energia e o Secretário de Estado das Pescas determinam:

1. A partir do ano de 1992 e à medida em que forem sendo criadas condições e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 37/90, de 27 de Dezembro, a delegação da competência de decidir sobre os requerimentos de licenças para a pesca artesanal em águas interiores, passará a ser exercida pelas Direcções Provinciais de Agricultura.

2. A delegação referida no número anterior não abrange, por enquanto, as províncias de Gaza, Niassa e Tete, onde o regime de inserção orgânica se manterá transitóriamente.

3. A transferência da delegação de competência prevista no presente despacho realizar-se-á, ao longo do ano de 1992 e seguinte, sem quaisquer outras formalidades, sempre que as condições objectivas estiverem criadas.

4. Ficam, desde já responsabilizados pela criação de condições e pela transferência referidas no n.º 3, as Direcções Provinciais de Indústria e Energia e as Direcções Provinciais de Agricultura.

5. As dúvidas que venham a surgir na aplicação do presente despacho serão resolvidas por despacho conjunto do Ministro da Agricultura e do Secretário de Estado das Pescas.

Maputo, 16 de Julho de 1991. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Muthemba*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Moisés Rafael Massinga*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Despacho**

Nos termos do n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, nomeio Paulo Muxanga, especialista, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Nacional de Aviação Civil da Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 29 de Abril de 1991. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emílio Guebuza*.

Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino que Alfredo Fontes Selemane Namitete, economista A de 2.^a classe, cesse o exercício das funções de Director Nacional-Adjunto da Marinha, para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Setembro de 1990, publicado no *Boletim da República*, 1.^a série, n.º 7, de 13 de Fevereiro último.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 24 de Setembro de 1991. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emílio Guebuza*.